



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.737, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

-Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo e o Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 153,34 (cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º O numerário da Cesta Básica constará em cartão alimentação personalizado ou será incluído em folha de pagamento.

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

- a)** incorporado ao vencimento/remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- b)** concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente, mais de duas vezes ao mês;
- c)** concedido ao servidor afastado de suas funções, independentemente do motivo, seja na suspensão ou interrupção do contrato, salvo se previsto nesta Lei;
- d)** concedido ao servidor aposentado/inativo e pensionista, exceto se a aposentadoria/pensão decorreu da Lei Municipal n. 826, de 27 de dezembro de 1968.

§ 3º A Cesta Básica a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá:

- a)** às servidoras públicas em gozo de licença maternidade;
- b)** aos servidores, nos primeiros quinze dias que antecedem ao gozo do benefício previdenciário, por motivos patológicos devidamente comprovados por atestado médico.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.737, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 6 (seis) meses, por Decreto, a partir da publicação desta Lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.

Art. 3º Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei serão extensivas aos servidores da Câmara Municipal, do TATUIPREV e da Fundação Educacional Manoel Guedes.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 4.545, de 30 de maio de 2011 e a Lei Municipal n. 4.565, de 21 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2013.

Tatuí, 23 de Janeiro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/01/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 009/13, da Câmara Municipal de Tatuí)